

Art. 7º O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames médicos e laboratoriais.

Art. 8º Em todos os exames laboratoriais e médicos, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

Art. 9º Os exames laboratoriais e médicos terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 10 Os exames laboratoriais e médicos apresentados serão avaliados por junta médica, em complementação à avaliação clínica.

Art. 11 A junta médica, após a análise da avaliação clínica e dos exames laboratoriais e médicos do candidato, emitirá parecer conclusivo sobre a sua aptidão ou inaptidão para o cargo.

Art. 12 Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e médicos, for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a mesma é:

I – incompatível com o cargo pretendido;

II – potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III – determinante de frequentes ausências;

IV – capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;

V – potencialmente incapacitante a curto prazo.

Art. 13 Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no art. 12 desta Resolução, o candidato será considerado inapto.

Art. 14 Encontra-se em Anexo I modelo de laudo de avaliação psiquiátrica.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 655840

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
AGENTE PENITENCIÁRIO E DEMAIS CARGOS
RESOLUÇÃO Nº 04/2021-GAB./SEAP**

Belém, 13 de maio de 2021.

Dispõe sobre as normas para aplicação da avaliação psicológica, de caráter eliminatório, para o concurso público de provimento de vagas em cargos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará. O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 24 c/c art. 26 da Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer critérios, regular a aplicação da avaliação psicológica para provimento de vagas nos cargos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os critérios para a aplicação da avaliação psicológica, de caráter eliminatório, que se constituirá como a segunda etapa da primeira fase do concurso público de provimento de cargos de servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e que será realizada nos seguintes termos:

Art. 2º A avaliação psicológica consistirá na aplicação de procedimentos objetivos e científicos, a fim de identificar no candidato a aptidão para o exercício do cargo, observando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP nº 02/2016.

Art. 3º A Avaliação Psicológica será realizada por banca examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 4º Participarão desta etapa do concurso, os candidatos aptos na aplicação do exame de habilidades e conhecimentos.

Art. 5º A avaliação psicológica será realizada mediante o emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas que propiciem um diagnóstico a respeito do desempenho do candidato e sobre as condições psicológicas para o porte e uso de arma de fogo, especialmente no cargo de agente penitenciário.

Art. 6º Na avaliação psicológica serão utilizados instrumentos definidos de acordo com o perfil profissiográfico exigido ao candidato, a qual será composta das seguintes fases:

I – aplicação coletiva ou individual dos testes de personalidade, de inteligência e de habilidades específicas;

1º Na avaliação psicológica serão observados os seguintes requisitos psicológicos:

1. Inteligência, no mínimo, mediana;

2. Controle e equilíbrio emocional;

3. Atenção, percepção e memória;

4. Resistência à pressão e frustração;

5. Agressividade controlada;

6. Facilidade de se relacionar e se comunicar;

7. Iniciativa e dinamismo;

8. Controle da ansiedade e da impulsividade.

9. Fluência Verbal

2º Para efeito de aferição dos requisitos de que trata o § 1º, serão consideradas as seguintes características:

1. Prejudiciais: controle emocional inadequado, tendência depressiva, impulsividade inadequada, agressividade inadequada, inteligência baixa da média;

2. Indesejáveis: capacidade de análise, síntese e julgamentos inadequados, resistência à frustração inadequada e flexibilidade inadequada;

3. Restritivas: sociabilidade inadequada, maturidade inadequada, atenção, percepção e memória com percentuais inferiores.

3º A avaliação psicológica deverá classificar o candidato como apto ou inapto. Será considerado inapto o candidato que incorrer em um dos critérios estabelecidos abaixo:

1. Quatro características prejudiciais;

2. Três características prejudiciais e duas indesejáveis;

3. Duas características prejudiciais, duas indesejáveis e uma restritiva;

4. Três características indesejáveis;

5. Duas características prejudiciais, uma indesejável e /ou uma restritiva;

6. Duas características indesejáveis e duas restritivas;

7. Uma prejudicial, duas indesejáveis e uma restritiva.

4º Será considerado apto o candidato que, submetido a todos os elementos componentes da avaliação psicológica, não se enquadrar nos critérios descritos no §3º.

Art. 7º A classificação "inapto" na Avaliação Psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º Será eliminado do concurso público o candidato "inapto" na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital específico.

Art. 9º A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos "aptos", em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução CFP nº 02/2016.

Art. 10 Será assegurado ao candidato conhecer as razões que determinaram a sua classificação como "inapto", bem como a possibilidade de interpor recurso.

Art. 11 Na sessão de conhecimento das razões da classificação, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado, devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 12 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a sessão de conhecimento e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.

Art. 13 O psicólogo contratado somente poderá ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo da banca examinadora.

Art. 14 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Banca Examinadora.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 655847

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 02/2021-GAB./SEAP**

Belém, 13 de maio de 2021

Dispõe sobre as normas para a avaliação do exame de habilidades e conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, para o concurso público de provimento de vagas em cargos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 24 c/c art. 25 da Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer os critérios, regular o exame de habilidades e conhecimentos para provimento de vagas nos cargos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a avaliação do exame de habilidades e conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, para o concurso público de provimento dos cargos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

Art. 2º O exame de habilidades e conhecimentos de que trata o art. 1º desta Resolução compõe a primeira fase do certame, enquanto primeira etapa e será aferido por meio da aplicação de prova objetiva e prova discursiva.

Art. 3º A prova objetiva, cuja pontuação e quantidades de itens a serem julgados estarão definidos no edital do concurso, será constituída dos seguintes objetos de avaliação:

1. CONHECIMENTOS BÁSICOS (PARA TODOS OS CARGOS)

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos. 2 Tipologia textual. 3 Ortografia oficial. 4 Acentuação gráfica. 5 Emprego das classes de palavras. 6 Emprego/correlação de tempos e modos verbais 7 Emprego do sinal indicativo de crase. 8 Sintaxe da oração e do período. 9 Pontuação. 10 Concordância nominal e verbal. 11 Regência nominal e verbal. 12 Significação das palavras. 13 Redação de Correspondências oficiais (Manual de Redação da Presidência da República). 13.1 Adequação da linguagem ao tipo de documento. 13.2 Adequação do formato do texto ao gênero.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL: Lei n. 7.210 de 11 de junho de 1984 e alterações: 1.Do objeto e da aplicação da Lei de Execução Penal; 2.Do Condado e do Internado: 2.1-da Classificação; 2.2-da Assistência Material; 2.3-da Assistência à Saúde; 2.3-Assistência jurídica; 2.4-da Assistência Educacional; 2.4-Da Assistência Educacional; 2.5-Da Assistência Social; 2.6-Da Assistência Religiosa;2.7-da assistência ao Egresso;3.Do Trabalho interno e externo; 4. Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina;5- Das faltas disciplinares;5.1-das Sansões e das Recompensas;5.2-do Procedimento disciplinar; 6-dos Estabelecimentos Penais; 7.dos Regimes; 8-Institutos da LEP: da Autorização de saída, saída temporária, remição de pena, progressão de regime e livramento condicional, comutação e indulto.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Estado, personalidade de direito público; conceito de pessoa administrativa. 2. Competência administrativa: conceito e critérios de distribuição; avocação e delegação de competência. 3. Poderes administrativos. 4. Centralização e descentralização